REFERÊNCIAS:	Resolução CAU/BR 91/2014; Regimento Interno do CAU/MG; Deliberação 002/2019 – CEP-CAU/BR
INTERESSADOS:	Comissão de Exercício Profissional; Presidência; Gerência Técnica e de Fiscalização;
ASSUNTO:	**FIXAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

DELIBERAÇÃO Nº 150.3.4/2019 – CEP-CAU/MG

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em Belo Horizonte, na sede do CAU/MG, no dia 16 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/MG, em especial:

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *[...]*
> *X - propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de exercício profissional, no âmbito de sua competência; e*

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91/2014, que "dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências", e suas alterações;

Considerando a Deliberação 002/2019 da CEP-CAU/BR que aprova o texto do documento "Relatório Orientativo para Execução das Auditorias dos RRT e Elaboração do Relatório Modelo pelos CAU/UF".

DELIBERA:

1. Aprovar, neste ato, o procedimento para auditoria dos Registros de Responsabilidade Técnica, nos termos versados no Anexo I, apensado a desta Deliberação;
2. Aprovar os modelos do Anexo II a VI, apensados a desta Deliberação;
3. Determinar que as imputações delegadas por este instrumento ao Setor de Baixa, Cancelamento e Nulidade de RRT e à Gerência Técnica e de Fiscalização sejam automaticamente repassadas às instâncias para as quais sejam atribuídas suas funções, no caso destes serem substituídos ou extintos;

Belo Horizonte, 16 de julho de 2019.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO(A) ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	**ASSINATURA**
Cecília Fraga de M. Galvani – *Coordenadora* ☐ Ana Cecília de Sousa Ramos Barros (S)	X			
Ademir Nogueira de Ávila - *Coord. Adjunto* ☐ Roccio Rouver Rosi Peres (S)	X			
Ariel Luis Lazzarin ☐ Marcondes Nunes de Freitas (S)	X			
Fábio Almeida Vieira ☐ Regina Coeli Gouveia Varella (S)				
Maria Edwirges Sobreira Leal ☐ Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S)	X			

ANEXO I

PROCEDIMENTOS PARA AUDITORIA DE REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DA AUDITORIA

Art. 1º. A auditoria ocorrerá ao longo do ano, sendo analisados, mensalmente, os Registros de Responsabilidade Técnica das modalidades SIMPLES, MÍNIMO e MÚLTIPLO MENSAL baixados e não baixados.

Art. 2º. O Gerente Técnico e de Fiscalização será o responsável pela auditoria.

Parágrafo único. Caberá ao Gerente Técnico e de Fiscalização designar o(s) Analista(s) Técnico(s) será(ão) responsável(s) pela realização da auditoria.

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO

Art. 3º. A Presidência do CAU/MG, em conjunto com a Gerência Técnica e de Fiscalização, deverá definir o percentual (%) mínimo de Registros de Responsabilidade Técnica que serão auditados.

§ 1º. A porcentagem incidirá sobre o número de Registros de Responsabilidade Técnica elaborados no período de 6 (seis) meses, sendo esses de janeiro a junho e de julho a dezembro do ano corrente.

§ 2º. Para que a auditoria seja realizada ao longo do mês, a porcentagem definida será calculada, inicialmente, sobre o número de Registros de Responsabilidade Técnica elaborados no período corresponde do ano anterior.

§ 3º. Caso ao final do período da auditoria o número de Registros de Responsabilidade Técnica auditados seja inferior ao calculado, deverá ser realizada auditoria até atingir o número devido

§ 4º. A auditoria ocorrerá ao longo do ano, sendo analisados, mensalmente, os Registros de Responsabilidade Técnica das modalidades SIMPLES, MÍNIMO e MÚLTIPLO MENSAL baixados e não baixados.

Art. 4º. O levantamento dos Registros de Responsabilidade Técnica das modalidades SIMPLES, MÍNIMO e MÚLTIPLO MENSAL, baixados e não baixados, deverá seguir os seguintes critérios.

I – Para auditoria dos RRT não baixados, selecionar os seguintes filtros:

a) Data de Cadastro: escolher o período de aplicação da auditoria, lembrando que o período máximo é de 6 (seis) meses;
b) Tipos de RRT: escolher "SIMPLES, MÚLTIPLO MENSAL ou MÍNIMO", sendo um modelo por vez, para gerar os relatórios separados para cada um;
c) Por Situação de Pagamento: escolher a opção "BOLETO – TAXA DE RRT PAGO" para auditar apenas registros efetivados;
d) Endereço de Contrato: escolher a UF do Estado de jurisdição do CAU/UF pertinente

II – Para auditoria dos RRT já baixados, selecionar os seguintes filtros:

a) Tipos de RRT: escolher "SIMPLES, MÚLTIPLO MENSAL ou MÍNIMO", sendo um modelo por vez, para gerar os relatórios separados para cada um;

b) Status do Contrato: escolher a opção "BAIXA" e no campo de "Data da Baixa" escolher o período de aplicação da auditoria, lembrando que o período máximo é de 6 (seis) meses;
c) Endereço de Contrato: escolher a UF do Estado de jurisdição do CAU/UF pertinente.

§ 1º. Os tipos e nomes dos filtros disponíveis no SICCAU podem ser modificados ou criados novos a qualquer tempo, sendo assim, a Gerência Técnica e de Fiscalização tem autonomia para escolherem aqueles que são mais apropriados e necessários para realização das auditorias nos Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 2º. A escolha dos Registros de Responsabilidade Técnica ocorrerá de forma aleatório, por meio de aplicação do Excel.

CAPÍTULO III – DAS INFORMAÇÕES VERIFICADAS

Art. 5º. A auditoria passará pela análise dos seguintes dados e informações:

I – Se a(s) atividade(s) e o(s) Grupo(s) escolhido(s) são compatíveis com o que está declarado no campo DESCRIÇÃO e se cumprem as regras do modelo escolhido de acordo com a Resolução CAU/BR nº 91/2014;

II – Se os serviços informados no campo DESCRIÇÃO são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas;

III – Se o modelo de RRT escolhido (SIMPLES, MÍNIMO ou MÚLTIPLO MENSAL) é condizente ou apropriado com as atividades ou grupos escolhidos e se as informações declaradas no campo de DESCRIÇÃO são compatíveis com as regras do modelo escolhido (atividades de outros grupos, tipologia da edificação, metragem quadrada, vários endereços em UF diferentes e *etc*);

IV – Se a unidade de medida do quantitativo informado é condizente e compatível com a atividade técnica escolhida;

V – Se houver empresa 'contratada", verificar se esta possui o registro ativo e regular no CAU à época do requerimento de RRT e/ou durante o prazo de realização da atividade declarada, e se o profissional possui correspondente RRT de atividade de Cargo e Função vinculado a empresa contratada (como quadro técnico ou responsável técnico pela pessoa jurídica perante o CAU);

VI – Se o profissional, por meio do RRT Retificador, utilizou um mesmo RRT para serviços, contratantes ou obras/endereços diferentes do RRT Inicial;

VII – Se no RRT baixado houve a retirada ou alteração de atividade(s) antes da baixa ou se foi feita baixa parcial com necessidade de fazer um novo RRT da parte que foi retirada na retificação antes da baixa, atentando para possíveis incongruências ou inconsistências.

CAPÍTULO IV – DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

Art. 6º. Após verificados os dados e informações, os Registros de Responsabilidade Técnica deverão ser enquadrados em uma das 2 (duas) situações descritas abaixo:

I – Em conformidade: quando não forem constatadas quaisquer inconsistências e/ou irregularidades;

II – Desconforme: quando forem identificadas inconsistências e/ou irregularidades sanáveis ou insanáveis;

§ 1º. As inconsistências e/ou irregularidades sanáveis são aquelas passíveis de elaboração de RRT Retificador para regularização da situação.

§ 2º. As inconsistências e/ou irregularidades insanáveis são aquelas sem possibilidade de retificação, de modo que o RRT deverá ser objeto de nulidade, conforme Resolução CAU/BR nº 91/2014 e a informação encaminhada à fiscalização para ação de fiscalização para emissão de novo RRT para regularização da situação.

Art. 7º. Ao Registro de Responsabilidade Técnica deverá ser inserida a informação sobre a situação e o parecer descrevendo os dados e informações identificadas, conforme Anexo II.

Art. 8º. Identificadas inconsistências e/ou irregularidades sanáveis, deverá ser aberto protocolo para que o profissional responsável possa se manifestar e regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da comunicação, conforme os despachos contidos no Anexo III.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo, o Registro de Responsabilidade estará sujeito à nulidade de ofício, de acordo com o previsto no artigos de 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014.

Art. 9º. Quando identificadas inconsistências e/ou irregularidades insanáveis, deverá ser tomada uma das medidas abaixo:

I – Abrir processo de fiscalização para as atividades constantes na Resolução CAU/BR nº 21/2012, conforme o Anexo IV.

II – Anular de ofício o Registro de Responsabilidade Técnica, de acordo com o previsto no artigos de 39 a 43 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, para as atividades que não constituem atribuições de profissionais de Arquitetura e Urbanismo, conforme o Anexo V.

§ 1º. Para anulação do Registro de Responsabilidade Técnica, deverá ser cadastrado protocolo específico e encaminhado ao Setor de Baixa, Cancelamento e Nulidade.

§ 2º. Os profissionais responsáveis por atividades que não constituem atribuições de profissionais serão encaminhados à Comissão de Ética e Disciplina, por descumprimento das regras 3.1.1 e 3.2.1 do Código de Ética e Disciplina (Resolução CAU/BR nº 52/2013), conforme Anexo VI, bem como ao Conselho Profissional competente pela fiscalização da atividade realizada pelo profissional de Arquitetura e Urbanismo.

CAPÍTULO V – DA ANULAÇÃO DO RRT

Art. 10. Ao Setor de Baixa, Cancelamento e Nulidade caberá notificar, por meio de protocolo, o arquiteto e urbanista para, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação, proceder às correções necessárias à validação de tal registro ou solicitar sua anulação.

Art. 11. Transcorrido o prazo, o Setor de Baixa, Cancelamento e Nulidade procederá à anulação do Registro de responsabilidade Técnica.

Art. 12. Após decidir sobre a anulação do RRT, o CAU/MG comunicará sua decisão ao arquiteto e urbanista responsável e, se for o caso, à pessoa jurídica contratada, além da pessoa física ou jurídica contratante.

§ 1º. A comunicação sobre a anulação ocorrerá por meio de ofício, conforme Anexo VII e Anexo VIII.

§ 2º. A anulação caberá recurso à Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/MG).

CAPÍTULO VI – DA REGULARIZAÇÃO DAS INCOSISTÊNCIA E/OU IRREGULARIDADES

Art. 13. Após o profissional sanar as inconsistências e/ou irregularidades, deverá ser inserida tal informação no Registro de Responsabilidade Técnica, bem como deverá ser atestada a sua conformidade.

Art. 14. A listagem dos Registros de Responsabilidade Técnica auditados e sem inconsistências e/ou irregularidades, com situação regular, deverá ser arquivada para formação de histórico.

Art. 15. Ao Gerente Técnico e de Fiscalização caberá implantar ação de controle e acompanhamento dos Registros de Responsabilidade Técnica auditados e que se encontram com inconsistências e/ou irregularidades, bem como informará os resultados dessas ações no(s) relatório(s) de auditoria(s) seguinte(s).

CAPÍTULO VI – DOS RESULTADOS

Art. 16. Ao concluir o processo de auditoria dos Registros de Responsabilidade Técnica, a Gerência Técnica e de Fiscalização, juntamente com a Comissão de Exercício Profissional, deverá fazer uma análise dos dados resultantes da auditoria, principalmente em relação aos tipos de irregularidades constatadas e seus percentuais.

Parágrafo único. Após a realização da análise dos dados resultantes, deverão ser descritas no relatório as considerações, recomendações e ações futuras a serem adotadas para prevenção dos ilícitos e redução das irregularidades.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Comissão de Exercício Profissional deverá encaminhar, anualmente, até o dia 29 de fevereiro, relativo ao semestre anterior de julho a dezembro, e até o dia 30 de agosto, relativo ao semestre anterior de janeiro a junho, o Relatório Periódico de Auditoria dos RRT, conforme documento constante no Anexo IX, em arquivo no formato PDF, encaminhados à Presidência do CAU/BR por meio de protocolo SICCAU, para monitoramento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.

Art. 18. A Comissão de Exercício Profissional encaminhará à Presidência do CAU/MG, até o último útil de fevereiro e agosto, o Relatório Periódico de Auditoria dos RRT relativo ao semestre precedente a estas datas, conforme modelo disponível no Anexo VI, em arquivo no formato PDF, para posterior envio à Presidência do CAU/BR por meio de protocolo SICCAU, para fins monitoramento da auditoria pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.

Art. 19. Este normativo será revisado após 90 dias.

ANEXO II – DESPACHOS AUDITORIA

RRT EM CONFORMIDADE

Não foram constatadas irregularidades, conforme Deliberação nº 002/2019 – CEP-CAU/BR.

RRT EM DESCONFORMIDADE

Foram constatadas as seguintes irregularidades, conforme Deliberação nº 002/2019 – CEP-CAU/BR:

- Enumerar os itens do artigo 5º do Anexo I desta deliberação.

ANEXO III – DESPACHO PARA RETIFICAÇÃO DO RRT

Prezado(a) PROFISSIONAL,

Em auditora realizada, identificamos que o RRT XXXXXX possui irregularidade no preenchimento do(s) seguinte(s) item(s):

- Enumerar os campos do RRT que possuem irregularidades.

Desta forma, solicitamos que seja realizada a retificação do referido RRT com a correção dos campos indicados no prazo de 10 (dez) dias, contados de envio da comunicação. Dúvidas sobre o preenchimento do novo RRT poderão ser esclarecidas por meio do Atendimento do CAU/MG pelo telefone (31) 2519-0950 ou pelo e-mail atendimento@caumg.gov.br. De posse do novo documento, encaminha-lo para o e-mail rrt@caumg.gov.br.

Atenciosamente,

Gerência Técnica e de Fiscalização.

ANEXO IV –PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Foi verificado por meio de auditoria realizada pela Gerência Técnica e de Fiscalização que o RRT XXXXXX emitido para a atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012), situada no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, complemento XXXXX, bairro XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, tendo como responsável técnico o(a) arquiteto(a) e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXX-X, possui irregularidade de preenchimento que levou a sua anulação, devendo ser emitido novo Registro de Responsabilidade Técnica.

NOTIFICAÇÃO PREVENTIVA

Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica de (atividade conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012) referente ao serviço de Arquitetura e Urbanismo para o endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, complemento XXXXX, bairro XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, constatada por meio de auditoria realizada pela Gerência Técnica e de Fiscalização.

- A regularização da situação dar-se-á com a elaboração e pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de (atividade conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012);
- A regularização dentro do prazo estipulado exime a pessoa física das cominações legais;
- A elaboração do RRT deverá ser informada ao Conselho pelo e-mail fiscalizacao@caumg.gov.br, aos cuidados do Agente de Fiscalização que subscreve esta Notificação, ou pelo telefone (31) 2519-0950.

AUTO DE INFRAÇÃO

Ausência de Registro de Responsabilidade Técnica de (atividade conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012) referente ao serviço de Arquitetura e Urbanismo para o endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, complemento XXXXX, bairro XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, constatada por meio de auditoria realizada pela Gerência Técnica e de Fiscalização.

- A regularização da situação dar-se-á com a elaboração e pagamento do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de (atividade conforme Resolução CAU/BR nº 21/2012);
- Esclarecimentos podem ser solicitados pelo telefone (31) 2519-0950;
- Defesa deste Auto de Infração poderá ser enviada pelos Correios ou entregue na sede do CAU/MG à Avenida Getúlio Vargas, nº 447 – 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30112-020.

ANEXO V – DESPACHO PARA ANULAÇÃO DO RRT

Prezado(a) PROFISSIONAL,

Em auditora realizada, identificamos que o RRT XXXXXX possui irregularidade no preenchimento, conforme item(s) [identificar o(s) item(s) abaixo], artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 91/2014:

Art. 39. O RRT deverá ser anulado quando for constatada uma ou mais das seguintes situações:

I – houver erro ou inexatidão em qualquer um de seus dados;

II – houver incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT, ou entre aquelas e as atividades, atribuições e campos de atuação do arquiteto e urbanista;

III – o arquiteto e urbanista responsável técnico tiver emprestado seu nome a pessoa física ou jurídica sem que tenha efetivamente participado das atividades técnicas que constituem o RRT;

IV – ficar caracterizado que o arquiteto e urbanista assumiu, por meio do RRT, a responsabilidade por atividade técnica efetivamente executada por outro profissional legalmente habilitado.

Desta forma, informamos que o RRT será anulado e o contratante será notificado.

Atenciosamente,

Gerência Técnica e de Fiscalização.

ANEXO VI – MEMORANDO DE ENCAMINHAMENTO CED-CAU/MG

Ao(À) Coordenador(a) da Comissão de Exercício,

Em auditora realizada, identificamos que o arquiteto(a) e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXX-X registrou no RRT XXXXXX a atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que não constitui atribuição de arquiteto, conforme Lei 12.378/2010, de modo que este será anulado e o contratante informado.

A Resolução CAU/BR nº 52/2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo estabelece em seus itens 2.2.6 e 2.2.7 como **regras**:

3.1.1. O arquiteto e urbanista, nas relações com seus contratantes, deve exercer suas atividades profissionais de maneira consciente, competente, imparcial e sem preconceitos, com habilidade, atenção e diligência, respeitando as leis, os contratos e as normas técnicas reconhecidas.

(...)

3.2.1. O arquiteto e urbanista deve assumir serviços profissionais somente quando estiver de posse das habilidades e dos conhecimentos artísticos, técnicos e científicos necessários à satisfação dos compromissos específicos a firmar com o contratante.

Desta forma, por tratar-se de suposta infração ética, encaminho para providências, conforme a Resolução CAU/BR 143/2017.

Atenciosamente,

Gerência Técnica e de Fiscalização.

ANEXO VII – MODELO DE OFÍCIO – PROFISSIONAL

Prezado(a) PROFISSIONAL,

Em auditora realizada, identificamos que no RRT XXXXXX foi registrada atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que não constitui atribuição de arquiteto, conforme Lei 12.378/2010, de modo que este será anulado e o contratante será informado.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG

ANEXO VIII – MODELO DE OFÍCIO – CONTRATANTE

Prezado(a) CONTRATANTE,

Identificamos que o arquiteto(a) e urbanista XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CAU nº XXXXX-X foi contratado para a prestação da atividade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, complemento XXXXX, bairro XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX, tendo elaborado o RRT XXXXXX para registro da referida atividade. Contudo, tal atividade não constitui atribuição de arquiteto, conforme Lei 12.378/2010, de modo que RRT XXXXXX foi anulado, não possuiu validade.

Atenciosamente,

Arq. Urb. Danilo Silva Batista

Presidente do CAU/MG

ANEXO IX – MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE RRT DO CAU/XX Nº XXX/20XX

OBJETO DE ANÁLISE: RRT Simples, RRT Mínimo e RRT Múltiplo Mensal, incluindo o procedimento de Baixa destes.

NORMAS DE REFERÊNCIA: Lei 12.378/2010 e Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 91/2014.

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: A auditoria foi realizada entre os dias XX e XX/XX/20XX.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: de XX/XX/20XX a XX/XX/20XX.

RESPONSÁVEL PELA AUDITORIA: área ou setor do CAU/UF e nome do(s) funcionário(s)

QUANTIDADE DE RRTs AUDITADOS: conforme Tabelas e Gráficos abaixo (*)

QUANTITATIVO DE RRTS - OBJETOS DE AUDITORIA DO CAU/XX NO PERÍODO DE XX/XX/201X A XX/XX/20XX

TIPO DE RRT	RRTs SEM BAIXA	RRTS AUDITADOS		Em conformidade		Com irregularidade sanável		Com irregularidade insanável	
	Unid.	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual
SIMPLES	100	50	50%	35	70%	8	16%	2	4%
MÍNIMO	50	15	30%	9	60%	3	20%	1	33%
MÚLTIPLO MENSAL	50	20	40%	18	90%	1	5%	0	0%
TOTAL	**200**	**85**	**43%**	**62**	**73%**	**12**	**14%**	**3**	**4%**

TIPO DE RRT	RRTs COM BAIXA	RRTS AUDITADOS		Em conformidade		Com irregularidade sanável		Com irregularidade insanável	
	Unid.	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual	Unid.	Percentual
SIMPLES	20	20	100%	18	90%	1	5%	0	0%
MÍNIMO	10	10	100%	9	90%	0	0%	1	10%
MÚLTIPLO MENSAL	15	15	100%	10	67%	3	20%	2	67%
TOTAL	**45**	**45**	**100%**	**37**	**82%**	**4**	**9%**	**3**	**7%**

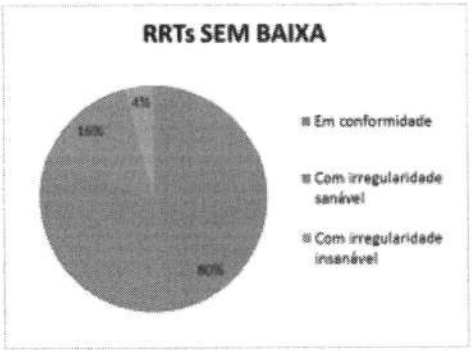

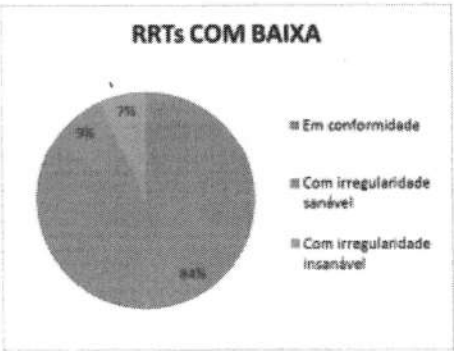

CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cidade, xx de xxxxx de 20xx.
(Assinatura)
Nome do responsável pelo relatório
Cargo/Setor do CAU/XX

(*) O CAU/BR fornecerá os arquivos nos formatos DOCx e XLSx, texto em Word e planilha e gráfico em Excel.